



Prefeitura de Joinville

INFORMAÇÃO SEI Nº 0168361/2015 - SAP.UPR

Joinville, 25 de setembro de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL nº 245/2015

Contratação da utilização de programas de informática para compor a Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão Municipal, bem como a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção destes programas pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO I

Recebido por e-mail em 18.09.2015 às 17h18min

Pergunta:

“ I – Relativamente à apresentação formal da Proposta, questiona-se:

1. Antes da etapa de lances, na fase de análise de conformidade da Proposta (item 6.1 do Edital), serão avaliadas cada uma das propostas dos licitantes a fim de verificar formalmente a existência de um número ou percentual de requisitos declarados como AI (Atende Imediatamente) na Parte II da proposta?

Os licitantes apresentarão suas propostas declarando sua conclusão sobre o atendimento a cada requisito da Parte II, cuja validação será posterior à etapa de lances, durante a POC, apenas em relação ao vencedor.

Contudo, não resta claro se, durante a aceitabilidade inicial da proposta, far-se-á uma avaliação sobre a existência de quantidades mínimas de requisitos preenchidos como AI.

Também inexistente disciplina na hipótese de a declaração contida na Parte II da proposta não vir a ser confirmada posteriormente na POC, ou seja, se a não validação do requisito gera a desclassificação do licitante, ou se basta alcançar a nota mínima na POC, independentemente da compatibilidade com a declaração contida na proposta.”

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: *“I.a) Sim, será verificado se o total de requisitos informados como Atende Imediatamente (AI) é igual ou superior a 75% do total de requisitos, conforme item 6.15 do Edital e item 3.13.2 do Termo de Referência.”*

Pergunta:**“II – Relativamente ao conteúdo da Prova de Conceito (POC), questiona-se:**

a) Segundo o item 9.5.1 do Edital, sem correspondente na cláusula do Termo de Referência que versa sobre a POC, basta ao licitante demonstrar que sua Solução atende a, pelo menos, 75% dos requisitos listados nas 10 atividades selecionadas aleatoriamente no sorteio?

As combinações das atividades sorteadas são várias, contudo, pode haver combinação em que serão avaliados poucos requisitos (36, na menor combinação), bastando então que a Solução atenda a 27 deles, equivalente a menos de 10% do total de requisitos, sinal de que a amostra pode ser muito pequena e superficial.

Ademais, é sabido que os requisitos têm funcionamento, complexidade, e importância muito diferentes entre si, de modo a tornar o conteúdo da POC muito variável e, possivelmente, insuficiente ao propósito de verificar a efetiva capacidade do licitante ofertar Solução capaz de atender às demandas do Contratante, ocasionado mais uma vez rescisão contratual e discussão sobre indenizações milionárias, tal qual aquele em curso contra a empresa Aporte (Processo n.038.12.021930-9).”

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: *“II.a) Não, conforme seção 9 do Edital e 8 do Termo de Referência, a prova de conceito consiste na validação das informações da Parte II da Proposta. Caso observado que a solução ofertada não atenda aos requisitos conforme informado na Parte II da Proposta, esta será reprovada.”*

Pergunta:

“b) Apenas o Anexo A – Requisitos Mínimos do Negócio do Termo de Referência foi eleito para fins de avaliação na POC, de modo que não será feita avaliação alguma a respeito do Anexo B – Requisitos de Integrações para fins de classificação da proposta do licitante?

É de conhecimento geral que o antigo contrato do Município de Joinville com a empresa Aporte, tendo por objeto o desenvolvimento de Solução semelhante ao objeto desta licitação, foi rescindido especialmente pelo fracasso daquela solução em garantir que o município cumprisse suas obrigações legais relativa a geração dos anexos da Lei de Responsabilidade Legal, da Lei 4.320, da geração do Balanço Consolidado e da integrar-se com outros sistemas, em especial com o E-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, acarretando diversos prejuízos, a exemplo da não obtenção de certidões de regularidade e impedimento para celebração de convênios com Estado e União.

De fato, a pedra de toque da Solução objeto da contratação pública é sua regular integração com outros sistemas, do Município ou de terceiros.

Entretanto, nem aos menos as integrações já exigíveis, estabelecidas na legislação federal e estadual, a exemplo daquelas com o TCE/SC (E-Sfinge) e com o TJSC (Petitionamento

Eletrônico) e a geração das obrigações legais (Anexos da LRF e da Lei 4.320), serão avaliadas durante a POC, sendo relegadas apenas à Fase 2 – Estabilização, quando já transcorridos mais de seis meses da execução do contrato.

Além de potencializar os riscos de insucesso na contratação, como já ocorrera no passado, a falta de avaliação do cumprimento dos requisitos de integração das Soluções a serem ofertadas no certame permite a apresentação de propostas dispare, cuja concorrência se dará em níveis desiguais, afetando o julgamento objetivo da licitação e a escolha da proposta mais vantajosa capaz de atender ao Termo de Referência, ante a avaliação parcial e ínfima do conteúdo da Solução ofertada pelos concorrentes.”

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: “II.b) Conforme item 9.4 do Edital e 8.4 do Termo de Referência.”

Pergunta:

“III. Relativamente à descrição dos requisitos do Anexo A – REQUISITOS MÍNIMOS DO NEGÓCIO, questiona-se:

a) Diversos requisitos dizem respeito a funcionalidades de integração, cuja comprovação completa requer a comunicação com o sistema a ser integrado, a demandar conectividade com Internet, porém esta é vedada na POC, conforme item 9.2 do Edital. Em relação a esses requisitos, como será feita a demonstração da funcionalidade durante a POC e qual a exigência para que sejam considerados aprovados?

Nesse sentido os requisitos 111 e 112, cuja funcionalidade é essencialmente, a integração com os sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.”

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: “III.a) A demonstração da atividade, nos casos que houver necessidade, ocorrerá até a ação imediatamente anterior à conectividade com a internet.”

Pergunta:

“b) Diversos requisitos têm como descrição “Permitir a impressão e/ou a exportação e/ou a transmissão de dados individualmente ou em lote, conforme o caso”. Como será validada a transmissão já que é vedada conexão com Internet? Para quem deve ser transmitido e em que formato?

Na esteira do questionamento anterior, a transmissão de dados importa em comunicação, a demandar os interlocutores, porém a vedação de conexão com internet impede tal demonstração.”

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: “III.b) A demonstração da atividade, nos casos que houver necessidade, ocorrerá até a ação imediatamente anterior à conectividade com a internet.”

Pergunta:

"c) Qual funcionalidade será avaliada em relação aos requisitos 065 e 068, especialmente no que concerne ao agrupamento de impostos e taxas para um mesmo fato gerador, visto que, em regra, cada tributo tem fato gerador próprio?"

O requisito tem descrição insuficiente, não sendo possível concluir com exatidão a funcionalidade a ser demonstrada, a merecer esclarecimentos por parte deste órgão público.

Tais requisitos têm relação com a cobrança da COSIP na mesma guia do IPTU para os imóveis não edificados conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 136/02?"

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: *"III.c) Será avaliada a Atividade 15 - Cadastrar Tributos, do Anexo A do Termo de Referência, a qual os Requisitos 065 e 068 estão vinculados, conforme item 9.4 do Edital e 8.4 do Termo de Referência."*

Pergunta:

"d) Quanto ao requisito 077 a Solução de efetuar a arrecadação de tributos em lote, assim entendida a baixa do seu pagamento, ou está relacionado à emissão de uma única guia de arrecadação na qual sejam cobrados tributos diferentes?"

A expressão "arrecadar" não vem definida a contendo sendo necessário seu esclarecimento para fins de demonstração na POC."

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: *"III.d) O Requisito 077 está vinculado à atividade 17 - Arrecadar tributos, e deve permitir a arrecadação de tributos individuais e em lotes."*

Pergunta:

"e) Diversos requisitos das atividades de gerenciamento e protesto da dívida ativa contém a expressão "ou não" ao final da descrição. Em que consiste essa descrição? Significa que além de permitir a funcionalidade, a Solução deve ser capaz de impedir essa mesma funcionalidade em certos casos? Qual será o parâmetro para permitir ou impedir a funcionalidade?"

A exigência negativa, de "permitir a (...) da dívida ativa ou não", não tem descrição segura sobre a forma de ser avaliada, especialmente porque inexistente definição sobre a forma de controle para impedir a execução dessa funcionalidade, se atrelada ao nível de acesso do usuário, se vinculada ao tributo, ou a um terceiro parâmetro."

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: *"III.e) As atividades 19 - Gerenciar a dívida ativa ou não e 20 - Protestar dívida, ambas do Anexo A do Termo de Referência referem-se a dívidas inscritas em Dívida Ativa, bem como aquelas não inscritas em Dívida Ativa."*

Pergunta:**“IV. Relativamente a demais exigências do Termo de Referência questiona-se:**

a) Quanto ao item 2.5 do Termo de Referência, quais dados de outras entidades da Administração deverão ser consolidados? E em que nível?

Considerando a gama de dados gerados ou custodiados por cada uma das entidades listadas no item 2.5 do Termo de Referência, há imprecisão sobre o nível de consolidação e há indefinição sobre quais dados devem ser consolidados.”

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: *“IV.a) A Solução deverá atender ao disposto nos itens 2.5 e 4.6 do Termo de Referência.”*

Pergunta:

“b) Os itens 5,6 e 7 do Termo de Referência versam sobre requisitos da Solução nos aspectos sociais, ambientais, culturais, de arquitetura tecnológica e de segurança. Durante a POC, esses aspectos serão avaliados na validação de cada requisito da Parte II da Proposta? De que maneira.

São louváveis as preocupações da Administração quanto aos aspectos sociais, ambientais, culturais e, principalmente, de arquitetura e segurança da Solução. Entretanto, inexistente definição objetiva de como e quando esses requisitos serão avaliados.

Aparentemente, pouco importa, durante a POC, se os requisitos da Parte II da Proposta atendem os requisitos dos itens 5 e 7 do Termo de Referência, ou seja, basta que a funcionalidade seja cumprida, pouco importando se a Solução tem arquitetura tecnológica compatível com o ambiente computacional da Administração, se é segura, dispõe de controle de acesso de usuários, enfim, não existe disposição clara sobre a avaliação do cumprimento dos requisitos dos itens 5 e 7 do Termo de Referência durante a POC. Tampouco existe definição objetiva de como esses requisitos (5 a 7) serão avaliados, tornando a comparação entre as Soluções a serem ofertadas pelos licitantes potencialmente muito dispare, em detrimento da premissa da disputa por meio da modalidade pregão em que se pressupõe a equivalência técnica das propostas, de modo escolher a de melhor preço, sendo este o único critério de julgamento da licitação.”

Resposta:

Conforme a Secretaria requisitante informou no Memorando SEI nº 0166921/2015 – SAP.UNG: *“IV.b) Conforme item 9.4 do Edital e 8.4 do Termo de Referência.”*

Pércia B. Borges

Pregoeira

Portaria 31/2015



Documento assinado eletronicamente por **PERCIA BLASIUS BORGES**,
Servidor (a) Público (a), em 25/09/2015, às 13:26, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0168361** e o código CRC **7A180D8C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.010537-3

0168361v7